


RESOLUÇÃO n.º 50 de 05 de agosto de 2019

O **Prof. Dr. Mário dos Anjos Neto Filho**, Diretor Geral da FACEC - Faculdade de Administração e Ciências Econômicas LTDA e presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACEC**, anexo à presente Resolução.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.


Prof. Dr. Mário dos Anjos Neto Filho
Diretor Geral da FACEC

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACEC

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E DO OBJETIVO

Da Natureza

Art. 1º. A Iniciação Científica é uma atividade de investigação, realizada por acadêmicos de graduação, no âmbito de projeto de pesquisa, orientado por professor pesquisador qualificado, e que visa ao aprendizado de técnicas e métodos científicos, bem como ao desenvolvimento da mentalidade científica e da criatividade, no confronto direto com os problemas oriundos da pesquisa.

Da finalidade

Art. 2º. O Programa de Iniciação Científica da **FACEC - Faculdade de Administração e Ciências Econômicas LTDA**, doravante denominada de **FACEC**, tem por finalidade despertar o interesse e incentivar a prática de atividades de pesquisa científica e tecnológica entre os acadêmicos regularmente matriculados na instituição.

Do objetivo

Art. 3º. Os Programas de Iniciação Científica tem como objetivos principais:

- a) Estimular a produtividade científica entre professores e acadêmicos, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa institucional;
- b) Despertar e desenvolver habilidades e competências científicas entre estudantes de graduação através da participação de projetos de pesquisa institucional, introduzindo o acadêmico no domínio do método científico;
- c) Qualificar acadêmicos para o ingresso em programas de pós-graduação e formar profissionais para atuar no setor produtivo.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. A coordenação do Programa de Iniciação Científica fica a cargo da Coordenadoria de Projetos, Pesquisa e Extensão que, nos termos do presente regulamento, baixará todos os atos necessários à sua execução, avaliação e controle.

Art. 5º. O coordenador fornecerá as diretrizes acadêmicas do programa, além de acompanhar e avaliar seu desenvolvimento, analisar e dar parecer sobre os pedidos de iniciação de projetos científicos, pedidos de auxílio financeiro e sobre os relatórios nos casos de renovação e/ou outras situações necessárias.

Parágrafo único. O Coordenador de Projeto, Pesquisa e Extensão, decidirá sobre sua conveniência, a colaboração de consultores *ad hoc*, tanto do corpo docente da instituição, quanto de outras IES, desde que necessária em razão do caráter especializado dos projetos em análise, mediante autorização da Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º. O Programa de Iniciação Científica será implementado anualmente através de processo seletivo estabelecido pela Direção Acadêmica por meio de edital, que conterà as linhas de pesquisa, as condições gerais de participação, o processo seletivo, o número de vagas por área do conhecimento e o período estabelecido para a execução do projeto.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. Poderão participar do Programa de Iniciação Científica, mediante inscrição e o preenchimento de formulário próprio, à disposição na Coordenação do Curso, todos os acadêmicos regularmente matriculados na FACEC que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Tenham sido aprovados em todas as disciplinas anteriormente cursadas;
- b) Tenham obtido média acima de 7,0 nas disciplinas cursadas;
- c) Não estejam cursando ou tenham a cursar, qualquer disciplina em regime de dependência;
- d) Não tenham abandonado a função em outros projetos do qual tenha participado, sem justificativa;
- e) Não tenham cumprido ou estejam cumprindo penalidade disciplinar;
- f) Não estejam em débito com os programas de encargos educacionais (mensalidades e outros) devidos a FACEC e;
- g) Apresentar disponibilidade de horário para dedicar-se ao projeto.
- h) Demais requisitos constantes em edital da seleção.

Parágrafo único. Os candidatos serão selecionados considerando a metodologia estipulada pelo Orientador do Projeto, divulgada previamente mediante Edital.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 8º. A inscrição ao Programa de Iniciação Científica se fará mediante preenchimento de formulário de requerimento de acordo com os termos divulgados em edital de seleção. O formulário do requerimento deverá ser impresso e entregue na Coordenação de Iniciação Científica, juntamente com o Projeto de Pesquisa, em plena conformidade com todos os requisitos exigidos no edital.

Art. 9. Os projetos serão analisados, e posteriormente selecionados por Comissão de Avaliação, constituída pelo Coordenador do Programa e Coordenadores de Curso.

Art. 10. Os projetos selecionados pela comissão avaliados, serão encaminhados à Diretoria Acadêmica para julgamento da viabilidade e homologação pela Diretoria Geral.

Art. 11. Os projetos homologados terão suas atividades de pesquisa científica iniciadas em data designada pela Diretoria Acadêmica e/ou constante no edital da seleção, após a assinatura dos respectivos termos de compromisso.

CAPÍTULO VI - DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 12. A FACEC poderá analisar pedidos de auxílio financeiro, para aquisição de materiais de consumo e/ou permanentes, viagens para participação de eventos, confecção de painéis e demais despesas dos projetos de IC, dentro do Programa de Iniciação Científica, para desenvolvimento da pesquisa, contemplando as áreas de conhecimento adotadas pela instituição, em consonância com a sua disponibilidade orçamentária ou com os programas das agências de fomento (CNPq, FAPERN, CAPES, etc).

Parágrafo único. Os pedidos deverão ser motivados, justificativos e instruídos, a serem apresentados pelo Coordenador do Programa ao Diretor Acadêmico que mediante despacho fundamentado, encaminhará para análise e homologação da Diretoria Geral.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 13. São atribuições e compromissos do acadêmico de iniciação científica:

- a) dedicar-se às atividades de pesquisa, programadas e cumprir carga horária de no mínimo 6 e no máximo 8 horas semanais, em dia e horário definidos no termo de compromisso com o professor orientador, não conflitante com suas obrigações discentes, em função das disciplinas em que estiver matriculado;
- b) registrar as atividades desenvolvidas mensalmente com o exercício de suas funções não ultrapassando 48 horas após a execução;
- c) participar das reuniões de avaliação estabelecidas pelo programa.
- d) desenvolver trabalho de iniciação à pesquisa científica e tecnológica, de acordo com a linha de pesquisa, e com o projeto apresentado e aprovado, comprometendo-se a acatar, durante a vigência da execução (2 semestres letivos consecutivos) orientação acadêmica do professor orientador;
- e) participar de cursos e eventos que sejam pertinentes à atividade de Iniciação Científica promovidos pela FACEC e outras instituições;
- f) elaborar e apresentar, sob orientação do professor responsável pelo projeto científico, trabalhos em eventos ou congressos mencionando a condição de acadêmico de Iniciação Científica e Tecnológica FACEC;

- g) submeter artigo científico e participar do evento de pesquisa e iniciação científica da FACEC;
- h) guardar sigilo das informações relativas à pesquisa;
- i) divulgar o andamento de seu projeto e o resultado da pesquisa por meio de um seminário especificamente convocado para esse fim;
- j) Apresentar relatório mensal e um relatório parcial a cada semestre da pesquisa;
- k) apresentar um relatório final publicável até 30 dias após o encerramento do projeto;

Parágrafo único. O início do projeto é contado a partir da data de assinatura do termo de compromisso.

Art. 14. É vedado ao acadêmico de iniciação científica desempenhar atividades administrativas na FACEC.

Art. 15. Fica eliminado dos Programas de Iniciação Científica da FACEC o acadêmico que durante o transcorrer de sua participação:

- a) Deixar de apresentar-se, pontualmente, às sessões de orientação e trabalho em datas e horários estabelecidos de comum acordo com o orientador, por mais de 2 (duas) vezes;
- b) Deixar de apresentar tarefas exigidas pelo docente orientador, causando atraso no desenvolvimento da pesquisa por mais de 2 (duas) vezes;
- c) Demonstrar desinteresse ou negligenciar os estudos do assunto pesquisado;
- d) Utilizar-se dos dados coletados e das informações recebidas sobre o assunto da pesquisa para fins estranhos aos objetivos propostos, sem a ciência do orientador;
- e) Cometer crime de falsidade ideológica apropriando-se de texto ou ideias sem a devida citação bibliográfica de acordo com as regras da ABNT vigentes;
- f) Não apresentar os relatórios parciais;
- g) Acumular débitos de mensalidade ou outros serviços junto à tesouraria da FACEC.

Art. 16. São atribuições e compromissos do professor orientador:

- a) elaborar um plano de orientação de acordo com o projeto de pesquisa aprovado, responsabilizando-se pela condução de sua execução;
- b) orientar o(s) acadêmico(s) sob sua responsabilidade, indicando as tarefas a serem realizadas e supervisionando sua execução;
- c) cumprir o cronograma de acompanhamento previsto no projeto;
- d) detalhar com clareza e objetividade as atividades e registrá-las nos relatórios mensais, firmados em conjunto pelo acadêmico, professor co-orientador e o acadêmico-colaborador, e bimestral, relatório exclusivamente seu para acompanhamento do coordenador do curso e da coordenação do Programa de Iniciação Científica, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Programa;
- e) participar das reuniões de avaliação estabelecidas pelo programa;

- f) mencionar a condição de professor e orientador de Iniciação Científica da FACEC em toda divulgação dos resultados da pesquisa;
- g) acompanhar o desempenho do acadêmico, no que diz respeito à produtividade, em todas as etapas da execução do projeto;

Parágrafo único: o professor orientador deverá dedicar atenção especial ao procedimento de elaboração do relatório descritivo final, de um artigo científico e da apresentação oral a ser realizada pelo acadêmico, assim como deverá se fazer presente ao seminário de iniciação científica durante a apresentação, bem como à sessão de abertura e encerramento do evento.

Art. 17. São atribuições e compromissos do Coordenador do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica:

- a) criar o Comitê Institucional de Iniciação Científica da IES;
- b) elaborar edital para captação de novos projetos de iniciação científica em conjunto com o Comitê Institucional de Iniciação Científica;
- c) avaliar as propostas de projetos e emitir parecer;
- d) realizar reuniões com o Comitê Institucional de Iniciação Científica sempre que necessário;
- e) receber e avaliar relatórios mensais que evidenciem o desenvolvimento dos projetos aprovados;
- f) atualizar o site da IES com informações sobre Iniciação Científica;
- g) comandar os pagamentos das orientações dos docentes junto ao PCP local;
- h) implantar os auxílios financeiros, conforme os valores e regras autorizados e definidos pela IES;
- i) manter atualizado todos os documentos que evidenciam a execução dos projetos;
- j) elaborar proposta institucional para submissão de bolsas PIBIC do CNPq;
- k) coordenar o evento anual de iniciação científica da IES;
- l) realizar eventuais reuniões com docentes que possuem projetos em desenvolvimento.

Art.18. São atribuições e compromissos do Comitê do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica:

- a) avaliar e selecionar os projetos de pesquisa, segundo as áreas de conhecimento e as linhas de pesquisa nas quais se enquadrem;
- b) participar das atividades, eventos e reuniões previstas no Cronograma Geral do Programa;
- c) participar da elaboração, revisão e atualização do regulamento do programa;
- d) participar da elaboração, revisão e atualização do edital de seleção anual dos projetos; c) participar das decisões acerca de situações não previstas e casos omissos do presente regulamento.

Art. 19. A Direção Geral compete:

- a) designar os membros da comissão do programa, mediante portaria;
- b) homologar normas, regulamentos e editais necessários ao Programa;
- c) propor, de comum acordo com as Coordenações de Cursos, o número de vagas de iniciação científica, para cada área;
- d) propiciar condições infraestruturais, na forma de recursos humanos, equipamentos, instrumentos e espaço físico, que permitam a realização dos projetos, o processamento eletrônico e estatístico de dados e informações e o uso de laboratórios e instalações especiais por professores e acadêmicos envolvidos no Programa;
- e) respaldar a realização de eventos de iniciação científica, visando à formação científica e pedagógica de todos os envolvidos nos projetos de pesquisa;
- f) assinar os certificados de Iniciação Científica.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO

Art. 20. Para avaliação geral do acadêmico serão considerados:

- a) frequência do acadêmico pesquisador;
- b) o relatório periódico entregue na Coordenação do Programa de Iniciação Científica, no prazo previsto;
- c) a participação nas reuniões e atividades previstas no cronograma do programa;
- d) a regularidade no cumprimento das atribuições e exigências definidas no regulamento do programa;
- e) a participação e o desempenho no encontro de pesquisa e iniciação científica da FACEC, que representa a avaliação do programa, considerando as condições de:
 - I. inscrição no evento.
 - II. submissão de artigo científico na qualidade de autor.
 - III. submissão de artigo científico na qualidade de colaborador.
- f) a participação e desempenho em eventos de pesquisa e iniciação científica de outras instituições, considerando as condições de:
 - I. inscrição no evento.
 - II. submissão de artigo científico, resumo expandido, resumo ou pôster, na qualidade de autor.
 - III. submissão de artigo científico, resumo expandido, resumo ou pôster, na qualidade de colaborador.
- g) a submissão, o envio e aprovação de artigo em periódicos nacionais e/ou internacionais;
- h) o relatório descritivo final da pesquisa;

CAPÍTULO IX - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 21. Será possibilitada a substituição do professor orientador, desde que:

- a) a titulação do professor orientador substituto seja compatível com o projeto em andamento;
- b) a linha de pesquisa do professor orientador substituto seja a mesma do professor orientador substituído;
- c) haja aprovação por parte da Coordenação do Programa de Iniciação Científica e da Coordenação dos Cursos.

Parágrafo único: os professores orientadores, em regime de tempo parcial, que forem desligados e substituídos terão imediatamente excluídas do cômputo de sua carga de trabalho as horas-semanais relativas à orientação do acadêmico de iniciação científica.

CAPÍTULO X – DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 22. Quando a proposta de pesquisa for caracterizada como pesquisa em seres vivos, e em especial humanos, os aspectos éticos devem ser devidamente contemplados no protocolo de investigação, seguindo as normas vigentes do Conselho Nacional de Saúde, em especial das Resoluções 196/96, 251/97 e 292/99 (CONEP)

Parágrafo único: Em casos especiais, outros pareceres deverão ser contemplados:

- a) Parecer da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/PR) do Conselho Nacional de Saúde, quando a pesquisa a ser desenvolvida corresponder a área temática especial (ou número do protocolo de entrada da proposta para avaliação ética na CONEP);
- b) Parecer da Vigilância Sanitária (VS) para pesquisas que envolvam novos fármacos, medicamentos, vacinas ou testes diagnósticos (ou número do protocolo de entrada da proposta para avaliação na VS);
- c) Parecer da FUNAI no caso de pesquisas que envolvem populações indígenas, parecer da CONEP/PR, da ESAI (Equipe de Saúde do Índio em nível local) e do representante das comunidades indígenas (ou número do protocolo de entrada da proposta para avaliação na FUNAI), além da obtenção do consentimento esclarecido nos conselhos locais de saúde onde ocorrerá a pesquisa e comunicação ao conselho distrital; garantia que esse conselho será comunicado também dos resultados;
- d) Garantia do cumprimento de todas as normas de biossegurança (manipulação de amostras biológicas ou produtos químicos). Nos casos de pesquisas que envolvam

manipulação genética é exigida, conforme legislação em vigor, a submissão do projeto à aprovação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio).

e) Quando a pesquisa envolver a captura de espécimes animais ou coleta de vegetais, sob proteção ambiental, o parecer do órgão ambiental local (OEMA) ou federal (IBAMA) deverá ser anexado.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A análise dos resultados, tal como descrita no projeto de pesquisa, deverá constar na íntegra do Relatório Final da pesquisa, acompanhada do respectivo banco de dados, independentemente da publicação ou outra forma de divulgação científica do interesse do pesquisador.

Parágrafo único: A FACEC poderá requerer a publicação dos resultados e material referente à pesquisa e solicitar que, nos casos de publicação em outros órgãos de divulgação, seja outorgado, quando houver, o crédito da subvenção financeira desta à referida pesquisa.

Art. 24. Quanto à Propriedade Intelectual, os participantes, ao enviarem suas propostas, concordam desde já que as eventuais descobertas decorrentes das pesquisas financiadas pelo Programa de Iniciação Científica e Tecnológica serão também de propriedade da FACEC, assim como concordam que o banco de dados gerado em função da pesquisa será também de propriedade do Programa.

Art. 25. Serão atribuídos ao acadêmico de iniciação científica pontos de atividade complementar, na forma do regulamento de cada curso, de acordo com o tempo de participação no projeto, bem como certificado de participação.

Art. 26. Não poderá participar do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica o acadêmico que já tenham participado anteriormente e tenham sido desligados antes do término do período estipulado no Edital para apresentação da pesquisa.

Art. 27. A ausência do professor-orientador durante a apresentação do trabalho de seu orientando de iniciação científica e o descumprimento das obrigações e dos compromissos inerentes ao Programa e ao(s) Projeto(s) de Iniciação Pesquisa aos quais está vinculado, serão computados negativamente para o próximo processo seletivo.

Art. 28. Os professores e acadêmicos participantes do Programa de Iniciação Científica da FACEC que, sob qualquer forma, venham a publicar textos ou resultados técnicos e/ou científicos, advindos parcial ou integralmente de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa de Iniciação Científica, deverão fazer constar na publicação referência formal ao Programa e à FACEC.

Art. 29. O acadêmico de iniciação científica não terá vínculo empregatício com a FACEC, mesmo na incidência de concessão de auxílio financeiro, o qual sempre será designado para a viabilização da realização das atividades relacionadas ao projeto de pesquisa.

Art. 30. A participação no Programa de Iniciação Científica não deverá ser desenvolvida por tempo menor que três meses, nem ultrapassar 12 meses a partir da data de assinatura do termo de compromisso.

Parágrafo único. Em caráter de exceção, onde houver motivo de força maior para cumprimento do cronograma proposto, conforme descrito no Art. 30, poderá ser concedido tempo adicional para finalização do projeto, mediante análise de um novo cronograma de execução acompanhada da conseguinte planilha de custos, para aprovação do Diretor Geral.

Art. 31. Ao final de 12 meses será expedido, ao acadêmico que tiver alcançado desempenho considerado satisfatório, certificado de Iniciação Científica, mencionando-se o título do projeto, o nome do orientador e a carga horária cumprida.

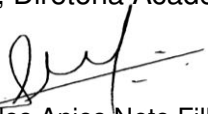
Parágrafo único. O certificado que trata o artigo 31 deste regulamento, deverá ser solicitado pelo próprio acadêmico, por meio de requerimento, a ser protocolado no setor da Secretária Geral da FACEC.

Art. 32. A análise dos resultados, tal como descrita no projeto de pesquisa, deverá constar na íntegra do Relatório Final da pesquisa, acompanhada do respectivo banco de dados, independentemente da publicação ou outra forma de divulgação científica do interesse do pesquisador.

Parágrafo único: A FACEC poderá requerer a publicação dos resultados e material referente à pesquisa e solicitar que, nos casos de publicação em outros órgãos de divulgação, seja outorgado, quando houver, o crédito da subvenção financeira desta à referida pesquisa.

Art. 33. A Direção Geral da FACEC pode, a qualquer tempo, suspender a concessão do auxílio financeiro concedido para realização do projeto, fundamentada no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos respectivamente, pelo Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica da FACEC, Diretoria Acadêmica e pela Diretoria Geral.


Prof. Dr. Mário dos Anjos Neto Filho
Diretor Geral da FACEC

Cianorte, 05 de agosto de 2019